

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 42/2025

Iturama, 30 de setembro de 2025.

**PARECER ÚNICO**
**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Getúlio Feliciano Guimarães	CPF/CNPJ: 550.810.378 - 34	
Endereço: Rua Felisberto Carrijo nº 1137	Bairro: Morada da Colina	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400 - 204
Telefone: (34) 9.9961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para o item 3    (x ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: GFG Agro Ltda	CPF/CNPJ: 40.812.020/0001-81	
Endereço: ST FAZENDA SANTA FE, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.438 - 899
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Pântano ou Mariano e São José da Boa Vista.	Área Total (ha): 1.161,4185 hectares.
Registro nº: 52.242 e 61.848 - 2º SRI Ituiutaba - MG e Matrículas 20.805, 20.810, 20.816, 20.817 e 20.944 - SRI Campina Verde - MG	Município/UF: Ituiutaba - MG e Campina Verde - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3134202-D045.6935.FCCB.4992.962E.077B.ABD8.B22C

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	68,5327 hectares.	Hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	68,5327	hectares	22K	655.593 655.621 657.026 656.818 658.196 658.495 658.774	7.867.288 7.866.712 7.866.103 7.865.179 7.864.885 7.865.732 7.866.069

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	68,5327 hectares.

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e Campo Cerrado	Regeneração e Secundário.	68,5327 hectares.

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.661,23	m³

**1. HISTÓRICO**
Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2025

Data da vistoria: 04/07/2025

Data da solicitação de informações complementares: 21/07/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 06/08/2025.

Data sobre posicionamento de Belo Horizonte sobre duvidas do CAR: 08/04/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2025.

Análise das informações prestadas pelo empreendedor, foi através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais) bem como vistoria in - loco no imóvel rural.

## 2. OBJETIVO

O processo visa supressão de vegetação nativa 68,5327 hectares de Cerrado, com o objetivo de realizar o uso alternativo solo, ou seja, (substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastorais)...etc, no caso em pauta será para expansão da agricultura com implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural Fazenda Pântano ou Mariano e São José da Boa Vista, localiza-se na zona rural do município de Campina Verde, sendo composta por varias matrículas contíguas de mesma titularidade sendo estas: 52.242 e 61.848 – 2º SRI Ituiutaba - MG e Matrículas 20.805, 20.810, 20.816, 20.817 e 20.944 – SRI Campina Verde- MG, com área total de 1.161,4185 hectares, que corresponde a 38,71395 módulos fiscais. O imóvel rural possui reserva legal averbada em todas as suas matrículas composta por vegetação nativa e está localizado no Bioma Cerrado e fitofisionomia de Cerrado, por se tratar de áreas contíguas algumas matrículas a reserva legal foi compensada em outras matrículas seguindo [Instrução Normativa MMA nº 2, de 05 de maio de 2014](#). Capítulo I.DOS PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES. Art. 1 Estabelecer procedimentos a serem adotados para a inscrição, registro, análise e demonstração das informações ambientais sobre os imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como para a disponibilização e integração dos dados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR. Art. 2 Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por: **I - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização**, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4 da Lei n [8.629](#), de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-D045.6935.FCCB.4992.962E.077B.ABD8.B22C.

- Área total: 1.161,4177 ha

- Área de reserva legal: 232,3100 ha

- Área de preservação permanente: 172,2676 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 738,1197 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 232,2837 ha - Cerrado.

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada na planta topográfica e será averbada como condicionante.

- Número do documento:

Matrícula 20.805 descritos nas Av - 7/20.805, Av - 8/20.805, Av - 9/20.805 e Av - 10/20.805.

Matrícula 20.810 descritos na Av - 7/20.810.

Matrícula 20.817 descrito nas Av - 6/20.817 e Av - 7/20.817.

Matricula 20.944 descrito na Av - 6/20.944.

Matricula 52.242 descrito na Av - 16/52.242.

Matricula 61.848 descrito nas Av - 10/61.848, Av 11/61.848 e Av 12/61.848.

Matricula 20.816 descrito na Av - 6/20.816.

As reserva legais segue [Instrução Normativa MMA nº 2, de 05 de maio de 2014, imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização.](#)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( x ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade **área contínua**.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe as áreas de reserva legal: 16 com área de 232,31 hectares conforme discriminados na planta topográfica. (109143246).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado é de inteira responsabilidade do empreendedor deverá estar conforme planta topográfica aprovada de peticionada no SEI nº (109143246).

O analista ambiental Ricardo Queiroz Vilela Lima aprova a planta topográfica peticionada documento SEI nº (109143246) assim discriminados no quadro de áreas na descrição referente ao uso do solo.

A somatória de áreas protegidas, **reserva legal e áreas e preservação permanente** no imóvel é de 408,2937 hectares que representa 35,15% do imóvel rural.

O local proposto para Reserva Legal ambientalmente se torna interessante pois parte estão anexada as áreas de preservação permanente todos nativos, ampliando a proteção das nascentes e do córrego presente no imóvel protegendo os cursos hídricos evita o carreamento das partícula de solo para partes mais baixas dos imóveis rurais.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor visa supressão de vegetação nativa 68,5327 hectares de Cerrado, com o objetivo de realizar o uso alternativo solo, ou seja, (substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris)...etc, no caso em pauta será para expansão da agricultura com implantação de culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Da área requerida para supressão de vegetação nativa ficou constato que **68,5327 hectares** de área comum será passível de autorização.

Taxa de Expediente:

- R\$ 1.067,48 - DAE 1401352684438 - Pago em 07/03/2025 - referente a supressão de vegetação nativa em 68,5327 hectares.

Taxa florestal:

- R\$ 12.863,57 - DAE 2901352684533 - Pago em 07/03/2025 (lenha) - referente ao volume estimado no requerimento da supressão de vegetação nativa.

Cadastro no Sinaflor - Autorização de Supressão de Vegetação - nº 23136348.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa e média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa e média.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: em torno da zona de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo do Rio da Prata e Rio Tijuco.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 área útil 841,42 hectares.
- Classe do empreendimento: - 03
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado.
- Número do documento: Certificado nº 1.650.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 04/07/2025 in - loco e de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais) para elaboração do parecer. Foi observado que a área da intervenção ambiental requerida (é cerrado) em áreas comuns que haverá conversão do uso do solo (substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris)...etc.

A Reserva Legal está averbada na matrícula conforme discriminado acima em fragmentos de Cerrado e Cerradão com 232,31 hectares conforme discriminados na planta topográfica. (109143246), corresponde a 20% do imóvel conforme preceitua a legislação **sem utilizar as APP no cômputo da reserva legal devidamente atestada pelo responsável do levantamento topográfico Erik Almeida Silva Técnico em Agrimensura CFT: 061.628.166 - 80 documento SEI nº 125096284**. O local proposto para RL é ambientalmente interessante, pois está anexa a área de preservação permanente, ampliando a proteção das nascentes e do córrego presente no imóvel e parte anexa a vegetação nativa do imóvel vizinho.

As Áreas de Preservação Permanente no imóvel perfazem em sua totalidade de **175,9837 hectares discriminados em áreas úmidas veredas, cursos hídricos e área em pastagem antropizadas**, conforme planta topográfica apresentada no processo SEI documento nº 109143246 qual o referido levantamento é de inteira responsabilidade de **Erik Almeida Silva Técnico em Agrimensura CFT: 061.628.166 - 80** com sua respectiva TRT CFT2403699042. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade, as áreas consolidadas estão bem conservadas com os devidos tratos culturais implantas com culturas anuais.

Seguindo os parâmetros da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 (Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências) traz, em seus artigos 19 e 20 e nos incisos do artigo 20, as seguintes disposições: "Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas, sendo devidamente peticionado o programa de afungentamento de fauna no SEI documento de nº 109143240 e 126012415 com sua respectiva ART 20251000118391.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Predominantemente plano 12 a 15%.
- Solo: Latossolo Vermelho (LV) com textura media.
- Hidrografia: Cursos hídricos que nasce no interior da propriedade, que desagua no Rio da Prata pertence a bacia do Rio Paranaíba a qual faz parte da Bacia Federal do Rio Paraná.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado e e Campo Cerrado. A área de supressão de vegetação nativa, apresenta características de cerrado *sensu stricto*. De acordo com as informações apresentadas no processo na referida planilha do inventário de campo documento SEI nº 109143236, foram levantados espécies da flora protegidas ou ameaçadas pela Legislação **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012** ( Pequi e Ipê Amarelo ) **as quais não são objeto de requerimento para supressão, conforme descritos no requerimento de Intervenção Ambiental item 6.6.**

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor tem o objetivo de:

1. Realizar intervenção Ambiental em **68,5327 hectares** de Cerrado, com o objetivo do uso alternativo solo (substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris)...etc, no caso em pauta será culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

**VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922 de 2013**

**VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013.**

Diante deste cenário, o empreendedor apresentou a **demarcação de 232,31 hectares (20%)** destinado a reserva legal dentro do perímetro do imóvel em Cerrado seguindo [Instrução Normativa MMA nº 2, de 05 de maio de 2014](#). Capítulo I.DOS PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES. Art. 1 Estabelecer procedimentos a serem adotados para a inscrição, registro, análise e demonstração das informações ambientais sobre os imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como para a disponibilização e integração dos dados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR. Art. 2 Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por: **I - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização**, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4 da Lei nº [8.629](#), de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como, **sem utilizar as APPs no cômputo conforme planta topográfica anexada ao processo e declaração emitida pelo levantamento topográfico.**

A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado fitofisionomia de cerrado e campo cerrado. O material lenhoso estimado é de 1.661,23 m<sup>3</sup> de lenha terão como finalidade Comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Para respaldar o pedido de supressão de vegetação nativa foi apresentado o Inventário Florestal ,elaborado pelo Biólogo Erick Almeida Silva- CRBIO 57.245/04, o qual utilizou como método de amostragem, a amostragem casual simples. Foram utilizadas 12 parcelas amostrais de 20 m de largura x 50 m de comprimento, totalizando 1,2 ha de área amostral .Para a estimativa

volumétrica, adotou-se a equação da CETEC (1995):

$$VTCC = 0,000094001 * (DAP^{1,830398}) * (HT^{0,960913}),$$

sendo: VTCC= Volume Total com Casca; DAP= Diâmetro Altura do Peito; HT= Altura total.

No tocante à estatística, obteve-se uma média volumétrica de 24,24 m<sup>3</sup>/ha, equivalente a 1.661,23 m<sup>3</sup> de lenha para a área de supressão, considerando o desvio padrão de 0,46, variância de 0,21 e erro amostral de 9,82%.

Quanto à florística, foram identificadas duas espécies imunes de corte: *Caryocar brasilienses* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo), as quais deverão ser mantidas, outrossim, as espécies identificadas com os maiores IVIS foram:

- *Matayba guianensis* — Camboatá-branco → VI%: 18,51
- *Bowdichia virgilioides* — Sucupira-preta → VI%: 9,76
- *Pterodon emarginatus* — Sucupira-branca → VI%: 8,08
- *Terminalia argentea* — Capitão-do-mato → VI%: 6,82
- *Qualea grandiflora* — Pau-terra → VI%: 5,68

Analizando o histórico de imagens da área, em especial a imagem, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor, considerando a atual realidade e a função social do imóvel rural é uma obrigação

social proposta pela Constituição, que tem no seu âmbito ambiental o intuito de **proporcionar o uso racional, ecológico e adequado de terras, mantendo a biodiversidade e saúde dos recursos naturais disponíveis**. Reforçando que esta condição se aplica apenas aos **68,5327 hectares**, passível de autorização.

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao deferimento integral do requerimento da parte interessada, ou seja autorização para supressão de vegetação nativa em **68,5327 hectares**, nas propriedades Fazenda Pântano ou Mariano e São José da Boa Vista, localiza-se na zona rural do município de Campina Verde, sendo composta por varias matrículas contíguas de mesma titularidade sendo estas: 52.242 e 61.848 – 2º SRI Ituiutaba - MG e Matrículas 20.805, 20.810, 20.816, 20.817 e 20.944 – SRI Campina Verde- MG, com área total de 1.161,4185 hectares, tendo como requerente Getulio Feliciano Guimarães CPF - 550.810.378 - 34 e como proprietário do imóvel rural GFG Agro LTDA.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo.
2. Realizar a construção de terraços e curvas de nível para interceptação e o escoamento parcimoniosamente do excesso de água, que é conduzida para um canal escoadouro, interceptando a água e retê-la, fazendo-a infiltrar lentamente no perfil do solo esta medida deverá ser comprovada de imediato pelo responsável da intervenção ambiental.
3. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
4. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Getúlio Feliciano Guimarães conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 68,5327ha, na Fazenda Pântano ou Mariano e São José da Boa Vista localizada no município de Ituiutaba - MG e Campina Verde - MG, conforme matrículas nº. 52.242 e 61.848 – 2º SRI Ituiutaba - MG e Matrículas 20.805, 20.810, 20.816, 20.817 e 20.944 – SRI Campina Verde- MG.

2 – A propriedade possui área total de 1.161,4185ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel e parte compensada em outro imóvel de mesma titularidade, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei.

Foi informado o protocolo de cadastro no sinaflor nº 23136348.

3 – As intervenções tem por finalidade realizar o uso alternativo solo, ou seja, (substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris)...etc, no caso em pauta será para expansão da agricultura com implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 68,5327ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A vistoria realizada em 04/07/2025, tanto in loco quanto por meio de ferramentas remotas, constatou que a área requerida para intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado e será destinada à conversão do uso do solo para atividades agrossilvipastoris. O imóvel possui Reserva Legal devidamente averbada, totalizando 232,31 hectares (20% da área), sem cômputo de APP, conforme planta topográfica e declaração técnica. As Áreas de Preservação Permanente somam 175,98 hectares e estão bem caracterizadas e

conservadas. O levantamento de fauna foi apresentado conforme exigência legal, e não foram identificadas irregularidades que impeçam a autorização, como supressão não autorizada em APP ou déficit de Reserva Legal.

Considerando o cumprimento dos requisitos legais previstos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 e na Instrução Normativa MMA nº 2/2014, bem como a função social e ambiental do imóvel, a proposta de intervenção em 68,5327 hectares é tecnicamente viável. A área está consolidada, com uso racional e adequado do solo, e o material lenhoso será destinado à comercialização, uso interno ou incorporação ao solo. Diante disso, é favorável o deferimento integral do pedido de supressão de vegetação nativa nas propriedades Fazenda Pântano ou Mariano e São José da Boa Vista, localizadas na zona rural de Campina Verde, conforme as matrículas e titularidade descritas no processo.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 68,5327ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao deferimento integral do requerimento da parte interessada, ou seja autorização para supressão de vegetação nativa em **68,5327 hectares**, nas propriedades Fazenda Pântano ou Mariano e São José da Boa Vista, localiza-se na zona rural do município de Campina Verde, sendo composta por varias matrículas contíguas de mesma titularidade sendo estas: 52.242 e 61.848 – 2º SRI Ituiutaba - MG e Matrículas 20.805, 20.810, 20.816, 20.817 e 20.944 – SRI Campina Verde- MG, com área total de 1.161,4185 hectares, tendo como requerente Getulio Feliciano Guimarães CPF - 550.810.378 - 34 e como proprietário do imóvel rural GFG Agro LTDA.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar de imediato após a exploração a construção de terraços e curvas de nível para evitar interceptação e o escoamento parcimoniosamente do excesso de água, que é conduzida para um canal escoadouro, interceptando a água e retê-la, fazendo-a infiltrar lentamente no perfil do solo esta medida deverá ser comprovada de imediato pelo responsável da intervenção ambiental.
2. Apresentar relatórios semestral com anexos fotográficos para comprovação da construção terraços e curvas de nível na área da exploração florestal bem como em todo imóvel rural.
3. Delimitar a área de exploração florestal, respeitando o limite da área de preservação permanente e reserva legal que confronta com a mesma.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. R\$ 55.129,58 - DAE 1500602957905 - Relativo intervenção ambiental deferida em 68,5327 ha para supressão de vegetação nativa.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar de imediato após a exploração a construção de terraços e curvas de nível para evitar interceptação e o escoamento parcimoniosamente do excesso de água, que é conduzida para um canal escoadouro, interceptando a água e retê-la, fazendo-a infiltrar lentamente no perfil do solo esta medida deverá ser comprovada de imediato pelo responsável da intervenção ambiental.	Imediato após a realização da exploração.
2	Delimitar a área de exploração florestal, respeitando o limite da área de preservação permanente e reserva legal que confronta com a mesma.	Anterior a Exploração
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Espécies protegidas por lei, tais como pequi e ipê-amarelo, deverão ser mantidas na área de supressão	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima.

MASP: 12.416.52-5.

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/10/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 29/10/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123953866** e o código CRC **2502005E**.